

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

Altera os artigos 14, 46, 54 e 56 da Constituição Federal, para reduzir o mandato de Senador para quatro anos, a idade mínima para trinta anos, e modificar as regras de suplência de Senador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

§ 3º .....

VI – a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;
- b) trinta anos para Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-

*Prefeito e juiz de paz;*

*d) dezoito anos para Vereador.*

..... (NR)”

"Art. 46. ....

.....  
 § 1º *Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.*

§ 2º (REVOGADO).

§ 3º *O suplente de Senador será o candidato a Deputado Federal que tenha obtido a maior votação na última eleição para a Câmara dos Deputados, na respectiva circunscrição, sob a mesma legenda do titular do mandato, ainda que não tenha sido eleito, observado o disposto no art. 14, § 3º, VI, a. (NR)”.*

"Art. 54. ....

.....  
 II - .....

.....  
*d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo, ressalvada a hipótese de Deputado Federal que assume temporariamente o mandato de Senador na condição de suplente, nos termos do disposto nos artigos 46, § 3º e 56, § 3º. (NR)”.*

"Art. 56. ....

.....  
 § 3º *Na ocorrência de vaga de Senador, serão observadas as seguintes regras:*

*I – se a vaga ocorrer até cento e vinte dias antes da realização de eleições gerais federais ou municipais, o novo titular será eleito em pleito simultâneo a essas eleições, observado, quanto ao suplente, o disposto no §3º do art. 46;*

*II – se a vaga ocorrer dentro de cento e vinte dias antes da realização de eleições gerais federais ou municipais, o novo titular será eleito em pleito simultâneo às eleições subsequentes, observado, quanto ao suplente, o disposto no § 3º do art. 46.*

*III – nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o*

*Senador eleito assumirá o cargo no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao da sua eleição e concluirá o mandato do antecessor. (NR)”.*

Art. 2º O disposto no § 3º do art. 46, na redação dada por esta Emenda Constitucional, não se aplica aos suplentes dos Senadores eleitos em 2006 e 2010.

Art. 3º O mandato de quatro anos, estabelecido no § 1º do art. 46, não se aplica aos Senadores eleitos em 2006 e 2010.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 46 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos mais relevantes princípios constitucionais é o princípio da soberania popular. Após duas décadas de experiência sob a vigência do regime constitucional inaugurado em 1988, é possível identificar as fragilidades da Carta da República em relação a esse princípio estruturante de nossa República e buscar o aperfeiçoamento necessário.

Uma dessas fragilidades está relacionada com a suplência dos Senadores da República. Nos termos atuais, cada Senador é eleito com dois suplentes. Essa regra não traz, à primeira vista, maiores problemas conceituais.

Ocorre que, na prática, algumas consequências da aplicação dessa regra têm sido objeto de repúdio da sociedade. Referimo-nos, especialmente, ao fato de que, com elevada frequência, um relevante número de suplentes totalmente desconhecidos da população, uma vez que não são votados nominalmente pelo eleitorado, ocupam as cadeiras de seus titulares, com a missão de decidir o futuro do País e de seus habitantes, sem nunca terem recebido um voto sequer.

Normalmente, os suplentes de Senadores têm sido escolhidos entre familiares do candidato ou entre os financiadores da campanha. Não raro, são pessoas sem qualquer representatividade eleitoral. A situação é agravada pelo fato de o mandato senatorial ser de oito anos. Caso ocorra a substituição ou sucessão no início do mandato, serão vários anos de atuação do suplente.

O certo é que a regra atual compromete o princípio da soberania popular e demanda ajustes.

A presente Proposta de Emenda à Constituição objetiva, em linhas gerais, as seguintes alterações:

- a) o suplente apenas substituirá o Senador, mas não o sucederá;
- b) o suplente de Senador passará a ser o candidato a Deputado mais votado na última eleição para a Câmara dos Deputados, na mesma circunscrição, desde que seja do mesmo partido e cumpra o requisito de idade mínima;
- c) a substituição do Senador por seu suplente, em caso de vacância do cargo, dar-se-á apenas até a eleição seguinte, que deve ocorrer em um período máximo de dois anos;
- d) redução da duração do mandato de oito para quatro anos e da idade mínima para concorrer de trinta e cinco para trinta anos.

Não há dúvida de que, ficando a substituição do Senador a cargo do candidato a Deputado Federal mais votado, não haverá suplentes desconhecidos legalmente aptos a decidir o futuro do povo e do País.

No tocante à redução da idade mínima de candidatos ao Senado Federal para trinta anos – atualmente, a Constituição Federal exige trinta e cinco anos -, entendemos tratar-se de uma justa e razoável correção do texto constitucional. Não dúvidas de que um candidato com trinta anos de idade já desfruta de experiência de vida e maturidade política suficientes para o cabal exercício do papel de representante de seu Estado na Câmara Alta.

No que diz respeito à redução da duração de mandato dos senadores para quatro anos, entendemos tratar-se de salutar medida que busca aproximar os representantes do Estado do eleitorado. Consideramos o período atual - de oito anos - demasiado longo, o que favorece a sensação de desconexão da classe política com o povo. Não há como negar que a medida proposta fortalece a democracia, por criar a possibilidade de renovação dos representantes da Federação, cuja decisão final caberá ao povo. Uma vez aprovadas as medidas propostas na presente PEC, cremos que restará valorizado o princípio da soberania popular, tornando a representação senatorial mais conectada com os anseios da sociedade, também em relação à redução do mandato e da idade mínima.

Importante esclarecer que as modificações constitucionais ora propostas não se aplicarão aos Senadores eleitos em 2006 e 2010, mas apenas aos eleitos após a vigência desta Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

Deputado HENRIQUE FONTANA  
Relator